

Educação: Políticas, Estrutura e Organização 8



Gabriella Rossetti Ferreira
(Organizadora)



Atena
Editora
Ano 2019

Gabriella Rossetti Ferreira

(Organizadora)

Educação: Políticas, Estrutura e Organização

8

Atena Editora

2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

E24 Educação [recurso eletrônico] : políticas, estrutura e organização 8 / Organizadora Gabriella Rossetti Ferreira. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Educação: Políticas, Estrutura e Organização; v. 8)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-309-5

DOI 10.22533/at.ed.095190304

1. Abordagem interdisciplinar do conhecimento. 2. Currículo escolar – Brasil. 3. Educação – Pesquisa – Brasil. 4. Políticas educacionais. I. Ferreira, Gabriella Rossetti. II. Série.

CDD 370.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “Educação: Políticas, Estrutura e Organização – Parte 8” traz capítulos com diversos estudos que se completam na tarefa de contribuir, de forma profícua, para o leque de temas que envolvem o campo da educação. A educação é uma atividade que se expressa de formas distintas, envolvendo processos que tem consequências nos alunos, possui métodos que precisam ser compreendidos; envolve o que se pretende, o que se transmite, os efeitos obtidos, agentes e elementos que determinam a atividade e o conteúdo (forças sociais, instituição escolar, ambiente e clima pedagógico, professores, materiais e outros) (SACRISTÁN, 2007). O conceito de educação é inseparável do ente subjetivo que lhe dão atributos diferenciados. A educação é algo plural que não se dá de uma única forma, nem provém de um único modelo; ela não acontece apenas na escola, e às vezes a escola nem sempre é o melhor lugar para que ela ocorra.

A escola deve estar pronta para atender a diversidade cultural, conduzindo a aceitação e o respeito pelo outro e pela diferença, pois se valoriza a ideia de que existem maneiras diversas de se ensinar e conseqüentemente diferentes formas de organização na escola, onde seja levado em consideração a complexidade da criação de um currículo que atenda o desafio de incorporar extensivamente o conhecimento acumulado pela herança cultural sem perder a densidade do processo de construção do conhecimento em cada indivíduo singular. A escolaridade faz parte da realidade social e é uma dimensão essencial para caracterizar o passado, o presente e o futuro das sociedades, dos povos, dos países, das culturas e dos indivíduos. É assim que a escolarização se constitui em um projeto humanizador que reflete a perspectiva do progresso dos seres humanos e da sociedade.

Em uma escola democrática não há barreiras educacionais, eliminam-se a formação de grupos com base na capacidade dos alunos, provas preconceituosas e outras iniciativas que tantas vezes impedem o acesso e permanências de todos na escola, proporcionando um ensino de qualidade para todos, sem exclusão.

Gabriella Rossetti Ferreira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO: UMA VISÃO CRÍTICA	
Lorena Braga Siqueira Simone Braz Ferreira Gontijo	
DOI 10.22533/at.ed.0951903041	
CAPÍTULO 2	9
GOOGLE DOCS E PESQUISA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	
Rosane Teresinha Fontana Giovana Wachekowski Silézia Santos Nogueira Barbosa Marcia Betana Cargnin Jane Conceição Perin Lucca Zaléia Prado de Brum	
DOI 10.22533/at.ed.0951903042	
CAPÍTULO 3	17
HISTÓRIA DAS PRÁTICAS DE ALFABETIZADORAS DE GOIATUBA E BURITI ALEGRE – GO ENTRE 1979 A 2015	
Heloisa Maria Prado Cristina Aparecida de Carvalho Michelle Castro Lima Marco Antônio Franco do Amaral	
DOI 10.22533/at.ed.0951903043	
CAPÍTULO 4	28
II MOSTRA INTERDISCIPLINAR DE CURTAS: DAS PÁGINAS PARA AS CÂMERAS	
Eduardo Paré Glück Maria Helena Albé	
DOI 10.22533/at.ed.0951903044	
CAPÍTULO 5	38
IMPLEMENTATION OF ALTERNATIVE METHOD FOR A DIFFERENTIATED APPROACH ABOUT MEIOSIS	
Fabiana América Silva Dantas de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.0951903045	
CAPÍTULO 6	47
IMPLEMENTATION OF COMPLEMENTARY METHODOLOGY FOR THE OPTIMIZATION OF KNOWLEDGE ABOUT STRUCTURAL AND NUMERICAL CHROMOSOMAL ALTERATIONS	
Fabiana América Silva Dantas de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.0951903046	

CAPÍTULO 7	56
IMPLICAÇÕES DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NA MOTIVAÇÃO PARA APRENDER: UM ESTUDO NO CAMPO DA MATEMÁTICA COM ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO	
Mateus Gianni Fonseca Matheus Delaine Teixeira Zanetti Cleyton Hércules Gontijo Juliana Campos Sabino de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.0951903047	
CAPÍTULO 8	63
IMPLICAÇÕES NA FORMAÇÃO HUMANA DOS ESTUDANTES NO ENSINO MÉDIO: A LEI 13.415/2017 EM DEBATE	
Guilherme Antunes Leite Dalva Helena de Medeiros	
DOI 10.22533/at.ed.0951903048	
CAPÍTULO 9	75
IMPORTÂNCIA DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL NA PÓS-GRADUAÇÃO	
Tamiris Alves Rocha Danielle Feijó de Moura Marllyn Marques da Silva André Severino da Silva Gisele Priscilla de Barros Alves Silva José André Carneiro da Silva Georgia Fernanda Oliveira Dayane de Melo Barros	
DOI 10.22533/at.ed.0951903049	
CAPÍTULO 10	80
INCLUSÃO DIGITAL E TECNOLOGIAS VOLTADAS À PESSOA IDOSA NO CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM CAMPINA GRANDE-PB	
Juliana Gabriel do Nascimento Leonardo Afonso Pereira da Silva Filho Lígia Pereira dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.09519030410	
CAPÍTULO 11	89
INDICADORES DE CONCLUSÃO DE CURSO: PERFIL DOS CURSOS TÉCNICOS DO IFBA- SIMÕES FILHO	
Eliana Maria da Silva Pugas	
DOI 10.22533/at.ed.09519030411	
CAPÍTULO 12	96
INFORMAÇÕES QUE FORMAM MINHAS OPINIÕES	
Aldenice de Souza Araújo	
DOI 10.22533/at.ed.09519030412	

CAPÍTULO 13	102
INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: A SELEÇÃO E UTILIZAÇÃO PELOS PROFESSORES	
Viridiana Alves de Lara Mary Ângela Teixeira Brandalise	
DOI 10.22533/at.ed.09519030413	
CAPÍTULO 14	116
INTERVENÇÃO MATEMÁTICA: UMA REFLEXÃO NECESSÁRIA	
Francisca Maiane da Silva Valdicleide Rodrigues das Neves Bezerra Erica Morais Cavalcante Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.09519030414	
CAPÍTULO 15	123
INVESTIGANDO OS DISCURSOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE EM LIVROS DIDÁTICOS DE CIÊNCIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	
Marcos Felipe Silva Duarte Hellen José Daiane Alves Reis Jackson Ronie Sá-Silva Jucenilde Thalissa de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.09519030415	
CAPÍTULO 16	127
JOGO DIGITAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: CONSTRUÇÃO E VALIDAÇÃO NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Gabriela EyngPossolli Alexa Lara Marchiorato	
DOI 10.22533/at.ed.09519030416	
CAPÍTULO 17	143
JOGOS PEDAGÓGICOS: UMA PROPOSTA ALTERNATIVA PARA ESTUDAR QUÍMICA	
Tiago Barboza Baldez Solner Sandra Cadore Peixoto Leonardo Fantinel Liana da Silva Fernandes	
DOI 10.22533/at.ed.09519030417	
CAPÍTULO 18	156
LAÇOS DA EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE: HÁ BRAÇOS QUE SÃO AUSENTES	
Ricard José Bezerra da Silva Leonardo Farias de Arruda	
DOI 10.22533/at.ed.09519030418	

CAPÍTULO 19	166
LER E CONTAR HISTÓRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PIBID PEDAGOGIA-UEL	
Isabela Beggiato Baccaro Viviane Aparecida Bernardes de Arruda Natalia Mateus Tiossi Thais Borges Durão Anilde Tombolato Tavares da Silva Marta Silene Ferreira Barros	
DOI 10.22533/at.ed.09519030419	
CAPÍTULO 20	170
LITERATURA INFANTIL NA ESCOLA: UMA EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO	
Silvana Mansur Assad	
DOI 10.22533/at.ed.09519030420	
CAPÍTULO 21	185
LIVROS DIDÁTICOS DE BIOLOGIA NO ENSINO MÉDIO: ANÁLISE DO CONTEÚDO MANGUEZAL	
Jordan Carlos Coutinho da Silva Rayane Lourenço de Oliveira Paulo Augusto de Lima Filho	
DOI 10.22533/at.ed.09519030421	
CAPÍTULO 22	197
A LUDICIDADE EM CIÊNCIAS: IMPLICAÇÕES DIDÁTICO PEDAGÓGICAS NO FAZER DOCENTE	
Gabriel Jerônimo Silva Santos Plauto Simão De-Carvalho Sabrina do Couto de Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.09519030422	
CAPÍTULO 23	205
LUDICIDADE NO ENSINO DE QUÍMICA: ATIVIDADES LÚDICAS COMO EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO DE CONCEITOS ENVOLVENDO ESTEQUIOMETRIA	
Lázaro Amaral Sousa Rener dos Santos Cambui Marília de Azevedo Alves Brito	
DOI 10.22533/at.ed.09519030423	
CAPÍTULO 24	212
MAPEANDO OS SINAIS PAITER SURUÍ PARA OS PROCESSOS PRÓPRIOS DE ENSINO APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	
Rosiane Ribas de Souza Eler Luciana Coladine Bernardo Gregianini Miriã Gil de Lima Costa João Carlos Gomes Joaton Suruí	
DOI 10.22533/at.ed.09519030424	

CAPÍTULO 25	223
MATEMÁTICA EM FOCO: A ARTE DOS NÚMEROS Felipe de Azevedo Maciel DOI 10.22533/at.ed.09519030425	
CAPÍTULO 26	234
MEDIAÇÃO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS Diana Socorro Leal Barreto Maria Raimunda Valente de Oliveira Damasceno Nilda Miranda da Silva Iransy Gomes Barros Simonne Lisboa Marques DOI 10.22533/at.ed.09519030426	
CAPÍTULO 27	245
MESA DE PROVOCAÇÕES: UMA AÇÃO PEDAGÓGICA DE INTERDISCIPLINARIDADE NOS CURSOS TECNOLÓGICOS DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA Adilson Aparecido Spim Osmil Sampaio Leite Valmir Aparecido Cunha Vânia Regina Boschetti DOI 10.22533/at.ed.09519030427	
CAPÍTULO 28	252
METODOLOGIA ATIVA PARA UMA APRENDIZAGEM VISÍVEL EM RELAÇÃO AO PROFESSOR E ALUNO Luís Fernando Ferreira de Araújo DOI 10.22533/at.ed.09519030428	
CAPÍTULO 29	261
METODOLOGIA DO ENSINO DE BIOLOGIA: O PROFESSOR DE BIOLOGIA FRENTE AO DESAFIO DE CONFRONTAR AS TEORIAS SOBRE A ORIGEM DA VIDA NA PRIMEIRA SÉRIE DO ENSINO MÉDIO Erivaldo Correia da Silva DOI 10.22533/at.ed.09519030429	
CAPÍTULO 30	272
METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO SUPERIOR: UM RELATO DA MONITORIA DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL Tatiana Cristina Vasconcelos Maria das Dores Trajano Thayná Souto Batista Joselito Santos Alex Gabriel Marques dos Santos Nadia Farias dos Santos DOI 10.22533/at.ed.09519030430	

CAPÍTULO 31	284
MONITORIA DA DISCIPLINA DE FISIOLOGIA GERAL: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA	
Lívia Maria de Lima Leoncio	
Rhowena Jane Barbosa de Matos	
DOI 10.22533/at.ed.09519030431	
CAPÍTULO 32	293
MONTANDO ESTRUTURAS SIMPLES PARA O ENSINO DA TRIGONOMETRIA NO TRIÂNGULO RETÂNGULO	
Sílvio César Lopes Silva	
José Robson Nunes Gomes	
Cássia de Sousa Silva Nunes	
DOI 10.22533/at.ed.09519030432	
CAPÍTULO 33	303
MÚSICA NA ESCOLA: UMA PESQUISA-AÇÃO	
Giácomo de Carli da Silva	
Cristina Rolim Wolffenbüttel	
DOI 10.22533/at.ed.09519030433	
SOBRE A ORGANIZADORA	314

MEDIAÇÃO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Diana Socorro Leal Barreto

Faculdade Estácio - FAMAP

dianaso_lb@hotmail.com

Maria Raimunda Valente de Oliveira Damasceno

Gov. do estado do Amapá

maria_damasceno@hotmail.com

Nilda Miranda da Silva

Gov. do estado do Amapá

mirandaseed@gmail.com

Irany Gomes Barros

Universidade Federal do Rio de Janeiro

irany2012@yahoo.com.br

Simonne Lisboa Marques

Instituto nacional de Educação de Surdos

simonnelmarques@yahoo.com.br

RESUMO: A busca pela resolução de conflitos tem sido uma das principais bandeiras para desafogar os tribunais, bem como tornar os atos processuais mais humanizados e interativos. Assim, é importante destacar que é nesse contexto que a pesquisa, cujo resultado ora apresenta-se nesse artigo teve como objeto de estudo a Mediação na Resolução de Conflitos. Sendo esse estudo orientado a partir da seguinte questão problema: qual o impacto da Mediação na resolução de conflitos? Foi objetivo geral desse processo investigativo analisar o impacto da mediação na resolução

de conflitos. Especificamente, teve como propósito identificar em que casos a Mediação pode ser aplicada; verificar as vantagens asseguradas pela Mediação. A pesquisa foi de cunho bibliográfico e de natureza qualitativa visto a necessidade de se conhecer a função e importância da mediação na resolução de conflitos, considerando-se sua dimensão jurídica e social.

PALAVRAS-CHAVE: Mediação. Resolução de Conflitos. Diálogo.

ABSTRACT: The search for conflict resolution has been one of the main flags to unlock the courts, as well as to make procedural acts more humanized and interactive. Thus, it is important to emphasize that it is in this context that the research, whose result is presented in this article, had as its object the study of Mediation in Conflict Resolution. This study is based on the following question: what is the impact of Mediation in the resolution of conflicts? It was a general objective of this investigative process to analyze the impact of mediation on conflict resolution. Specifically, it had as purpose to identify in which cases the Mediation can be applied; the benefits of the Mediation. The research was of a bibliographical and qualitative nature considering the need to know the role and importance of mediation in the resolution of conflicts, considering its legal and social

dimension.

KEYWORDS: Mediation. Conflict resolution. Dialogue.

1 | INTRODUÇÃO

O instituto da Mediação é considerado por muitos juristas uma estratégia, cujo propósito consiste a mediação de conflitos, no sentido de amenizá-los. Condição essa que perpassa pela necessidade de se amenizar o fluxo de processo na esfera Civil. Sendo nesse contexto, importante elucidar ser esse objeto de muitos estudos, considerando-se a dinâmica que envolve a sua prática à medida que se aproxima as partes envolvidas, ou pelo menos as tornam mais flexíveis em relação a resolver os conflitos.

Tomando como base essa premissa, vale ressaltar que a pesquisa foi realizada mediante as seguintes questões problemas: Qual o impacto da Mediação na resolução de conflitos? Em que casos a Mediação pode ser aplicada? Quais as vantagens asseguradas pela Mediação?

A discussão em torno dessas situações se fez com objetivo de analisar o impacto da mediação na resolução de conflitos. Objetivo esse que se desdobrou nos seguintes objetivos específicos: Identificar em que casos a Mediação pode ser aplicada; verificar as vantagens asseguradas pela Mediação.

Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfica cujas fontes compreenderam consultas em artigos, dissertações, monografias, livros. Quanto à estrutura o Artigo está organizado a partir dos seguintes pontos de discussão: Recorte Histórico Conceitual da Mediação (Origem, Conceitos e Função), Tipos de Mediação (Classificação dos Tipos de Mediação) Base Jurídica da Mediação A (in) Eficácia da Mediação na Resolução de Conflitos – da Jurisprudência.

2 | RECORTE HISTÓRICO CONCEITUAL DA MEDIAÇÃO

A Mediação é um mecanismo extrajudicial à medida que funciona como um dos dispositivos fora das instâncias judiciais. Corresponde a uma estratégia de condução para a resolução de conflitos, principalmente no que concerne aos casos que demandam uma solução mais imediata e que pode ser resolvida fora do ambiente judiciário.

Do ponto de vista Histórico cabe ressaltar que a Mediação é uma prática que já vem de longa data considerando-se que é utilizada desde a antiguidade, conforme descreve Moore (2006, p. 63):

As culturas islâmicas também têm longa tradição de mediação. Em muitas sociedades pastoris tradicionais do Oriente Médio, os problemas eram frequentemente resolvidos através de uma reunião comunitária dos idosos, em que os participantes discutiam, debatiam, deliberavam e mediavam para resolver questões tribais ou intertribais críticas ou conflituosas. Nas áreas urbanas, o costume local ('urf) tornou-

se codificado em uma lei saria, que era interpretada e aplicada por intermediários especializados, ou quadis. Estes oficiais exerciam não apenas funções judiciais, mas também de mediação. [...] O hinduísmo e o budismo, e as regiões que eles influenciaram, têm uma longa história de mediação. As aldeias hindus da Índia têm empregado tradicionalmente o sistema de justiça panchayat, em que um grupo de cinco membros tanto media quanto arbitra as disputas.

Mediante esse recorte, pode-se observar que a necessidade de resolver conflitos perpassa pela necessidade humana de gerenciar o comportamento humano, tendo em vista, que a priori surge como uma forma de controle das ações do homem, principalmente no que tange a regulamentação de normas, bem como estratégias para resolver determinados conflitos que de alguma forma estivessem perturbando a ordem social e também em casos de correção conforme descreve Morre (2006, p. 87) ao citar a cultura cristã:

Se o seu irmão pecar, vá e mostre o erro dele, mas em particular, só entre vocês dois. Se ele der ouvidos, você terá ganho seu irmão. Se ele não lhe der ouvidos, tome com você mais uma ou duas pessoas, para que toda a questão seja decidida sob a palavra de duas ou três testemunhas. Caso ele não dê ouvidos, comunique à Igreja. (MORRE, 2006, p. 87).

Em relação a essa proposição, cabe destacar nessa perspectiva, ser a Mediação uma prática concernente ao processo evolutivo das sociedades, frente as suas necessidades e formas de pensar. Daí, o fato de ser a Mediação ter sido sempre uma ferramenta utilizada para solucionar os conflitos existentes na maioria das sociedades. Teve nos postulados de Confúcio, mais precisamente na China, quatro séculos anterior ao início do calendário cristão, sendo considerado um dos meios mais adequados na solução de conflitos. Já no mundo ocidental essa está estabelecida na conciliação cristã, com destaque nessa perspectiva com as repercussões desde o Direito Romano.

Frente a esse contexto, percebe-se que a Mediação se bem observada constitui-se uma forma de comunicação desenvolvida entre os seres humanos, sendo, portanto, essa tão antiga quanto à existência humana na Terra. Como exemplo tem-se o caso à forma como as pessoas se comunicavam no período da antiguidade quanto às questões relacionadas aos conhecimentos da língua, cultura, religião, bem como suas peculiaridades de dois povos diferentes para estabelecer entre eles comunicação e respeito. Sendo essa considerada uma forma de mediação, tendo em vista que a referida técnica foi compartilhada por sacerdotes e imperadores em todo o mundo mais precisamente pelos sacerdotes e imperadores em todo o mundo em busca de aliança entre pessoas e povos (WALSSIR JUNIOR, 2006).

Diante desse contexto cabe elucidar, contudo, que esse mecanismo passou a ser considerado instituto a partir do século XX, quando passou a ser estruturado, passando a ser utilizado por vários países entre os quais estão: França, Inglaterra, Irlanda, Japão, Noruega, Bélgica, Alemanha, dentre outros (WALSSIR JUNIOR, 2006).

Do ponto de vista conceitual vale elucidar os conceitos que vem sendo postulado

a respeito do que se constitui o instituto da Mediação, tendo como pressuposto o pensamento de Lia Sampaio (2007, p. 23):

A mediação é um processo pacífico de resolução de conflitos em que uma terceira pessoa, imparcial e independente, com a necessária capacitação, facilita o diálogo entre as partes para que melhor entendam o conflito e busquem alcançar soluções criativas e possíveis.

Diante desse recorte vale elucidar que a Mediação vista sob esse contexto corresponde a um procedimento cujo propósito visa dinamizar a resolução de conflitos de forma mais prática e imediata, realizada mediante o diálogo de forma imparcial para que assim as partes cheguem a um acordo que beneficiem a ambas. É um mecanismo que está sob a responsabilidade de um Mediador, sendo esse livre e voluntariamente escolhido pelas partes litigantes, que por sua vez tem o controle da situação e da decisão do conflito.

Ainda a respeito do sentido do que é a Mediação, Miranda (2007, p. 8) diz o seguinte:

[...] a mediação é um meio consensual e não adversarial de resolução de conflitos, no qual as partes escolhem um terceiro imparcial e capacitado, no caso o mediador, que servirá de canal de diálogo e pacificador entre as partes, não interferindo no mérito das decisões. Na mediação as partes são as protagonistas tendo em vista que são elas que conhecem desde a origem aquela controvérsia e que terão a corresponsabilidade de decidir o que será melhor para ambas as partes. Contudo sempre deverá se priorizar a boa-fé das partes envolvidas, a possibilidade e igualdade no diálogo, a autonomia das partes no processo e a visão positiva do conflito.

Trata-se, portanto, a Mediação como um dos processos que não tem a participação de um juiz pelo fato de ser um procedimento extrajudicial. Assim sendo, fica a cargo do Mediador conduzir essa ação. Cabe ao mesmo mobilizar procedimentos que viabilizem as partes envolvidas a chegarem a um acordo para que assim seja solucionado o conflito existente entre ambos.

De acordo com o CONIMA – Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem traz o seguinte conceito de Mediador:

O MEDIADOR é um terceiro imparcial que, por meio de uma série de procedimentos próprios, auxilia as partes a identificar os seus conflitos e interesses, e a construir, em conjunto, alternativas de solução visando o consenso e a realização do acordo. O Mediador, no desempenho de suas funções, deve proceder de forma a preservar os princípios éticos. (CONIMA, 2010).

Tomando como base essa premissa verifica-se que desde muito tempo existem estratégias que já apontavam para a necessidade de se adotar mecanismos que possibilitassem a resolução de conflitos a partir da criação de mecanismos, nem sempre considerados apropriados, mas que atendiam a uma demanda principalmente do Direito. Esse, portanto, é um dos cenários que postulam o surgimento de mecanismos

de mediação.

Nessa perspectiva, em relação ao surgimento da mediação destaca-se que:

A mediação possui suas origens em tempos antigos. A expressão mediar significa, em sentido amplo da palavra, atender a pessoas e não casos. Há a ideia de que ocorre uma momentânea limitação entre as partes em administrarem ou resolverem conflito, surgindo assim um terceiro que irá auxiliá-los na condução deste conflito. (ADOLFO NETO, 2007, p. 85).

Em relação a essa proposição é importante destacar que o surgimento da Mediação está vinculado diretamente a uma exigência de se resolver os conflitos que de alguma forma possam ser resolvidos, para que não se tornem nesses casos processos judiciais. Subtende-se assim, que esse mecanismo abre para a possibilidade de negociação.

Como forma de ampliar essa discussão é pertinente destacar o conceito de Mediação preconizado por Moore (1998 apud LOURENÇÃO; SERQUEIRA, 2005, p. 12):

A mediação é geralmente definida como a interferência em uma negociação ou em um conflito de uma terceira parte aceitável, tendo um poder de decisão limitado e não autoritário e que ajuda as partes envolvidas a chegarem voluntariamente a um acordo mutuamente aceitável com relação às questões em disputa. Além de lidar com questões fundamentais, a mediação pode também estabelecer e fortalecer relacionamentos de confiança e respeito entre as partes ou encerrar relacionamentos de uma maneira que minimize os custos e danos psicológicos.

Cabe então ressaltar que a Mediação é um mecanismo que possibilita uma escuta diferenciada das demandas que chegam ao judiciário sem que estejam centrados em um aporte teórico de base jurídica. A base desse procedimento é a escuta, cuja principal finalidade nesse caso é, restabelecer a comunicação entre as pessoas, e os membros das famílias envolvidas. São características da Mediação a neutralidade e a imparcialidade no que trata especificamente aos mediados. Acrescenta-se ainda, que além dessas duas características, também promove um distanciamento em relação às profissões de origem, com destaque para os operadores do Direito, bem como das Ciências da quais esses seguem as doutrinas (GROENINGA, 2001).

Essa função fica clara no que diz Assumpção (2009, p. 3):

A mediação é uma técnica também não-adversaria de resolução de conflitos, por intermédio da qual duas ou mais pessoas (físicas, jurídicas, públicas, ou outras) recorrem a um terceiro, não interessado e imparcial, que realiza reuniões conjuntas e/ou separadas, com o intuito de estimulá-las a obter uma solução consensual e satisfatória, salvaguardando o bom relacionamento entre elas, sendo a preocupação em salvaguardar o bom relacionamento existente entre as pessoas o que a diferencia, em especial, da conciliação.

Essa assertiva demonstra ser a Mediação o diferencial quando se trata de promover a resolução de conflitos, pois não se tem em vista dar um veredito, mas

buscar o entendimento entre as partes, para que nenhuma delas saia prejudicada, pois preconiza o consenso e a satisfação dos envolvidos no conflito. Levam-se em conta os vínculos, os sentimentos de forma a não deixar que os laços sejam rompidos, que seja possível instaurar os relacionamentos fragilizados pelos conflitos gerados. Essa é uma das prerrogativas para que a Mediação seja cada vez mais utilizada. Pois, não só desafogará o Judiciário como terá um novo modelo para se apoiar em relação aos casos que podem ser resolvido através de um breve encontro.

3 | TIPOS DE MEDIAÇÃO

Ao se pontuar os sentidos sobre Mediação é importante destacar que existem vários tipos de Mediar um conflito, sendo que cada sociedade desenvolve formas de fazê-la. Pois, como bem discutido a Mediação é um tipo de técnica que resulta de um processo participativo e resultado do acolhimento que um determinado caso requer. Logo, os conflitos passam administrado de várias formas:

Além da jurisdição com seu processo judicial como forma de solução de conflitos existentes, foi disponibilizada para o cidadão a mediação e arbitragem como meio de soluções pacíficas de qualquer conflito. Para resolver questões envolvendo litígios sob bens patrimoniais disponíveis. Uma das características mais marcantes na mediação é o uso da negociação, instrumento natural de resolução de conflito que é procurado às vezes inconscientemente pelas pessoas quando há uma ruptura na inter-relação existente, quer seja de ordem efetiva, profissional ou comercial. Ao por intermédio de um dialogo, buscando atender os reclamos de uma das partes para com a outra ou vice-versa. (ADOLFO, 2007, p. 86).

Diante desse contexto, vale elucidar que a Mediação corresponde a uma estratégia de negociação que estabelece acordos entre as partes envolvidas. Condição essa que se vincula a necessidade das partes de buscar uma solução para um determinado problema, que de alguma forma está comprometendo a vida, não só da pessoa que se sente lesada, mas também daquela que quer resolver, mas não encontra meios para cumprir com seu compromisso. Situação essa que pode ser resolvida numa mesa de negociação. Nesse sentido, é pertinente o que diz Sales:

O conflito pode ser transformado na mediação, a partir da competência do mediador, e por seu intermédio, poderá modificar o entendimento das partes sobre o problema. A mediação vai além de enquadrar o conflito nas normas preexistentes do Direito, ela orienta as partes em conflito na criação de normas relevantes e adequadas, que melhor atendam suas necessidades. De algo negativo, o conflito passa a compreender o caminho para o entendimento, para a harmonia entre as partes. Assim o conflito é entendido como positivo e a sua solução torna-se mais simples. (SALES, 2004, p. 25).

Com base nessa assertiva entende-se que a Mediação nesse contexto, tem a forma que melhor se adequa a resolução do conflito, das pessoas envolvidas no caso. Pode ocorrer na esfera extrajudicial ou judicial. Portanto, a tipologia a ser utilizada

vai ser escolhida de acordo com o caso que está conflitante. Sendo os caminhos desenvolvidos de acordo com a exigência que o caso requer. Daí a importância de se conhecer como a Mediação pode ser resolvida.

4 | A BASE JURÍDICA DA MEDIAÇÃO - LEGISLAÇÃO

Existem hoje, no âmbito jurídico as formas alternativas de soluções de conflitos, entre os quais estão a conciliação, a Mediação e Arbitragem. Além dessas destacam-se outras formas derivadas ou até mesmo resultantes de determinadas combinações as quais são denominadas secundárias ou híbridas (ASSUMPÇÃO, 2009).

Tomando como base essa assertiva vale ressaltar os sentidos postulados a do que é Mediação, tendo como base o pensamento de Vasconcelos (2008, p. 35):

Mediação é um meio geralmente não hierarquizado de solução de disputas em que duas ou mais pessoas, com a colaboração de um terceiro, o mediador – que deve ser apto, imparcial, independente e livremente escolhido ou aceito –, expõem o problema, são escutadas e questionadas, dialogam construtivamente e procuram identificar os interesses comuns, opções e, eventualmente, firmar um acordo.

A Mediação pressupõe uma estratégia cujo propósito compreende tornar uma situação de conflito possível de resolução sem que tenha que chegar as vias processuais. Perpassa nesse caso, por uma necessidade de acolher de forma descentralizada a resolução de um determinado conflito, sem que se firam os direitos e deveres das partes. Nesse sentido, é relevante ressaltar que essa faz parte do ordenamento jurídico, tendo em vista os pilares sob as quais foi constituída.

Para entender de forma mais específica o que é a Mediação e o cenário sob a qual essa foi instituída apresenta-se o seguinte recorte:

Este cenário passou a ganhar um novo viés, a partir da implementação da resolução nº125/2010-CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que dispõe sobre as possibilidades da mediação de conflitos enquanto política pública de tratamento adequado de conflitos de interesses. Trata-se, neste sentido, de uma metodologia que o judiciário brasileiro propõe inserindo os indivíduos na tomada de decisão acerca da resolução de suas contendas. (SOARES, 2013, p. 10).

Subtende-se nesse contexto que a Mediação surge a partir de um dispositivo jurídico criado para atender a uma demanda social e política no sentido de administrar conflitos passíveis de uma resolução imediata. Constitui-se nesse caso, a um mecanismo que encontra acolhimento na esfera jurídica amparada pelo judiciário. Surge assim, a Legislação que reconhece a Mediação como um aporte com dimensão restaurativa, tendo em vista que essa tem caráter normativo, muito embora se realize extrajudicialmente.

Do ponto de vista normativo vale ressaltar juridicamente que a Mediação está situa-se primeiramente na constituição de 1998 ao estabelecer que:

A Constituição da República Federativa do Brasil (“CF”) contém em seu preâmbulo as diretrizes do Estado Democrático, onde institui, para assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias. (ASSMAR, 2013, p. 12).

Com base nessa prerrogativa se evidencia que se abre para a privilégio de que os conflitos podem ser resolvidos de forma amigável quando se pensa a justiça a partir dos princípios da igualdade e da liberdade. Cria-se um espaço para que se busquem estratégias na resolução de conflitos. Condição essa que se evidencia também nos seguintes aportes, conforme destaca ainda Assmar (2013, p. 5):

A regulamentação da conciliação foi necessária no tocante à utilização de procedimentos conciliatórios por juízes (Leis 8.952/94 e 10.444/02, que alteraram os artigos 125 e 331 do Código de Processo Civil) e à *imposição* de expor as partes à sua tentativa previamente a julgamentos pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/95) e Justiça do Trabalho (Lei 9.958/2000).

Em relação a essa proposição vale aferir que a priori a proposta é que essa fosse Mediada pelo Juiz, mas com o decorrer do tempo, outros dispositivos foram surgindo de forma que a figura do Juiz foi substituída pela do Mediador, dando a Mediação um caráter extrajudicial. Sendo, portanto, pertinente destacar que no bojo dessa dinâmica, essa vai passando por um processo mais dinâmico, bem como sendo ampliado de acordo com a dimensão jurídica e social da realidade humana. Assim sendo, passa a ter um caráter normativo a partir do momento que passou a ser peça de muitos Decretos e Projetos. Esta questão fica muito bem elucidada no seguinte recorte:

A criação da Resolução 125 do CNJ foi decorrente da necessidade de se estimular, apoiar e difundir a sistematização e a aprimoramento de práticas já adotadas pelos tribunais. Desde a década de 90, houve estímulos na legislação processual à auto composição, acompanhada na década seguinte de diversos projetos piloto nos mais diversos campos da auto composição: mediação civil, mediação comunitária, mediação vítima-ofensor (ou mediação penal), conciliação previdenciária, conciliação em desapropriações, entre muitos outros. Bem como práticas autocompositivas inominadas como oficinas para dependentes químicos, grupos de apoio e oficinas para prevenção de sobre endividamento, entre outras. (AZEVEDO, 2012, p. 281).

Partindo desse princípio fica evidenciado que a Mediação vista sob esse contexto está legitimada como um instituto amparado por uma base jurídica, o que consequentemente dar a esse mecanismo uma base legal e assegura o direito de oportunidade das pessoas reverem seus delitos, principalmente no que diz respeito a não torná-los réus de um processo, uma vez que essa passa a fazer parte de uma ação penal. Sendo esse caminho a ser evitado quando se propõe a Mediação.

5 | A (IN)EFICÁCIA DA MEDIAÇÃO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – DA JURISPRUDÊNCIA

A Mediação conforme discutida no campo da resolução de conflito tem sido vista por muitos doutrinadores como uma forma eficiente na prevenção e solução de conflitos. Fato esse que tem mobilizado para um processo de conscientização da necessidade de se solucionar os conflitos de forma pacífica com autonomia e maturidade no sentido, de que não haja insatisfação por parte dos envolvidos no conflito, para que assim não se possam criar rótulos em relação aos termos: ganhador e perdedor (LIMA, 2007).

Em relação ao papel desempenhado pela Mediação destaca-se o que essa representa na prática tendo como base um caso de jurisprudência que pode nos dar melhor clareza quanto ao que representa seja no campo social, quanto judiciário, tendo em vista que nessa perspectiva, entende-se que através dessa não se busca nesse caso buscar apenas a solução do conflito manifesto, excluindo-se a apreciação dos aspectos emocional, psicológico, afetivo, bem como social do conflito (ALMEIDA, 2010, p. 4).

Entende-se assim, que a Mediação compreende uma forma de tornar um conflito objeto de discussão em forma de diálogo, sem que se infrinja a dignidade da pessoa humana. Contudo, não se deve perder de vista ser essa realizada dependendo da gravidade do caso.

Assim, percebe-se que a mediação, ligada ou não ao processo judicial, continua a fazer parte da história da humanidade. Independente da motivação para a utilização deste método, os seus resultados têm-se mostrado mais satisfatórios que os processos judiciais, visto que possibilitam a preservação das relações, sejam elas pessoais ou comerciais.

Há de se considerar então, que a Mediação perpassa pela necessidade que se tem de tornar os conflitos passíveis de resolução, quando não houver sobreposição dos direitos das partes, pois caso isso ocorra esse terá que ser resolvido na esfera cível ou penal.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se, portanto, a Mediação como uma forma não só de resolver os conflitos, mas de tornar a relação entre as partes menos intempestiva, tendo em vista que seu propósito perpassa pela necessidade de tornar determinadas situações, menos burocrática. Isto porque, existem casos que um bom diálogo pode resolver. Assim sendo, vale ressaltar que a Mediação evita que determinados conflitos se tornem extensivos e virem processos, os quais muitos levam anos para serem julgados.

Subtende-se assim, que a Mediação nesse contexto corresponde a um mecanismo de interação entre as partes. Traz possibilidades de amenizar um determinado conflito de modo a promover a resolução do mesmo da melhor forma possível, sem que chegue

a esfera judiciária. Corresponde nesse caso, a uma forma de tornar mais rápida e prática a resolução de conflitos mediante o diálogo entre as partes.

Busca, portanto, uma atmosfera mais humanizada e porque não dizer com maior flexibilidade quanto aos meios e técnicas, pois na esfera judiciária existe a exigência da presença de um juiz, secretária, além de um tratamento sistêmico ao caso.

A guisa de conclusão é pertinente aferir a confirmação de nossa Hipótese a de que a Mediação é um mecanismo eficiente no processo de resolução de conflitos à medida que muitos casos podem ser resolvidos de forma menos burocrática, e de forma mais humanizada, já que possibilita o diálogo entre as partes no sentido encontrar uma solução para a resolução do conflito, sem que as partes sofram algum tipo de dano. Espera-se assim, implementar a cultura da paz, no sentido de que essa técnica quanto ao gerenciamento e resoluções de cunho pacífico de conflitos, tendo em vista que as pessoas devem aprender como encarar seus problemas, sem que tenham que recorrer a formas mediatistas, como a violência ou à dominação, mas a partir do respeito e do diálogo mútuo e permanente. Isto porque, o conflito quando é bem administrado, resulta nessa perspectiva em mudanças positivas, bem como em novas oportunidades de ganhos mútuos (VASCONCELOS, 2012).

REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, Nilda Salim. As Formas Alternativas de Solução de Conflitos e sua Apropriação pelo Poder Judiciário Brasileiro. **Revista Augustus**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 28, ago. 2009.

ALMEIDA, Maurício Vicente Silva. **Harvardiana e a Mediação Transformativa**. In: CONGRESSO MUNDIAL EM MEDIAÇÃO, 6. Realizado na província de Salta, Argentina, em 2010.

AZEVEDO, André Gomma (Org.) **Manual de mediação judicial**. Brasília-DF: Ministério de Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2012.

ASSMAR, Gabriela. **Legislação Brasileira no que tange a Mediação de Conflitos**, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva 2009.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 125**, de 29/11/2010. Belém. Dispõe sobre a política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 30 maio 2011.

CONIMA – CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. **Código de Ética**. Disponível em: http://www.conima.org.br/etica_mediadores.html. Acesso em: 10 set. 2010.

LIMA, Fernanda Maria Dias de Araújo. **Mediação de conflitos: importância para o advogado e panorama internacional de mediação**. In: SEMANA DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO, 24 set. 2010, Belo Horizonte. **Palestra...** Belo Horizonte: OAB/MG, 2010.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; BRAGA NETO, Adolfo. **O que é mediação de conflitos?**. Coleção Primeiros Passos nº 325. São Paulo: Brasiliense, 2007.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e Mediação de Conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

LOURENÇÃO, Renata Paes; SERQUEIRA, Vânia Conselheiro Sequeira. Universidade Presbiteriana Mackenzie. **Boletim de Iniciação Científica em Psicologia**, v. 6, n. 1, p. 9-18, 2005.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **Mediação e arbitragem**: alternativas à jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1999.

MOORE, Chistopher W. **O processo de mediação**: estratégias práticas para a resolução de conflitos. Porto Alegre: ARTMED, 2006.

NETO, Adolfo Braga. Aspectos relevantes sobre mediação de conflitos. **Revista de Arbitragem e Mediação; Editora Revista dos Tribunais**, v. 4, n. 15, p. 85, out./dez. 2007.

GROENINGA, G. Do interesse à criança ao melhor interesse da criança: Contribuições da mediação. **Revista do Advogado**, São Paulo, n. 62, 2001.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal**: O novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; BRAGA NETO, Adolfo. **O que é mediação de conflitos?**. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos nº 325).

SILVA, Ana Maria Costa e. Mediação e(m) educação: discursos e práticas. **Revista Intersaberes**, Curitiba, v. 6, n. 12, p. 249-265, jul./dez. 2011.

SOARES, karine Braga. **A mediação de conflitos no tribunal de justiça do Estado do Pará**: uma possibilidade de transformar conflitos familiares. Belém-Pará, 2013.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007. (Pensamento criminológico, n. 14).

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-309-5

